



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AO IMÓVEL HABITADO POR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção do IPTU, o portador ao qual se refere o "caput" deste artigo, deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau ou segundo grau dele.

Art. 2º Para fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I - Neoplasia maligna (Câncer);
- II - Paralisia irreversível e incapacitante
- III - Esclerose Múltipla (EM);
- IV - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).
- V - Atrofia Muscular Espinhal (AME).
- VI - Cardiopatia Grave
- VII - Nefropatia grave
- VIII - Cegueira
- IX - hanseníase
- X - Tuberculose ativa
- XI - Parkinson e Alzheimer

Art. 3º A isenção poderá ser requerida junto à Prefeitura Municipal pelo responsável legal do portador das doenças relacionadas no artigo 2º, e quando o proprietário do imóvel não reunir as condições necessárias para os procedimentos e protocolos legais do

cadastro do imóvel.

Art. 4º A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta Lei seja proprietário, possuidor, locatário ou dependente, e que seja utilizado, exclusivamente, como sua residência e de sua família, independente do imóvel e que tem renda familiar não superior a 3(três) salários mínimos vigente o mês anterior ao pedido de isenção.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o portador da doença é o proprietário, possuidor, locatário ou dependente do imóvel no qual resida juntamente com a sua família;

II - Documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - comprovar rendimento familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei não abrange as taxas de coleta, remoção e destinação de lixo urbano.

Art. 6º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado nos meses de janeiro à março de cada exercício sob pena de perda do benefício, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único. O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel de que trata o "caput" do artigo 1º, desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 8º Para a concessão do Benefício, o Município através do setor competente, nomeará comissão especialmente designada para tal fim, para avaliar a veracidade das informações apresentadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação


Município de Peritiba (SC), em 20 de Setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/09/2023